



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Exmo. Sr. Presidente;

Exmo. Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo alterar artigos 12, 22, 23, 24, 67, 68 e 70, da Lei Municipal nº 17.474, de 03 de novembro de 2011, que *Institui e Implanta o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal e dá outras providências*. A alteração refere-se ao.

A alteração supracitada faz-se necessária, em virtude da urgente necessidade de redução de Despesas, para que o Município de Marabá realize a adequação de suas Receitas e Despesas. Observa-se que é público e notório a situação de débito que o Município se encontra, com servidores e fornecedores.

Na atual conjuntura, é fato que o Município de Marabá necessita fazer redução de gastos, mantendo as despesas essenciais e que favoreçam ao servidor público. Conferir direitos, abonos e gratificações aos servidores em valor superior ao que o município possa cumprir os respectivos pagamentos, não é uma medida responsável por parte da Administração Municipal.

Na certeza de estarmos em convergência com o propósito de promover o desenvolvimento em nosso Município, com responsabilidade social e fiscal, esperamos contar com a valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos garantir os direitos dos profissionais da Educação, ao mesmo tempo em que faremos a redução de despesas do Município.

Cordialmente,

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 11 DE JANEIRO 2013.

Altera os artigos 12, 22, 23, 24, 67, 68 e 70 da Lei nº 17.474, de 03.11.2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova e eu, Prefeito Municipal de Marabá sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 12 da Lei nº 17.474/11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – (...)

(...)

§2º- Em caráter emergencial, condicionada à necessidade da rede municipal de ensino e com objetivo de reduzir a contratação de servidores temporários, poderá ser adicionada à carga horária do professor regente até 16 (dezesesseis) horas semanais, findando esta concessão com lotação de professor concursado.

Art. 2º- O art. 22 da Lei nº 17.474/11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 – (...)

(...)

h) Pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional.

§1º- Com exceção das gratificações previstas nas alíneas **d)**, **e)** e **g)**, as gratificações não são cumulativas, prevalecendo sempre a de maior valor;

(...)

§5º- A gratificação pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional será no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do profissional.

§6º- Para efeito da concessão da vantagem prevista na alínea g), compreende-se como Sala de Aula, todos os ambientes onde se desenvolva docência com alunos dentro da unidade escolar de ensino.

Art. 3º- Os art. 23 da Lei nº 17.474/11 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 23 – (...)

- I- 35% para escolas de grande porte;
- II- 25% para escolas de médio porte;
- III- 20% para escolas de pequeno porte;

Parágrafo. A gratificação pelo exercício de vice direção de unidades escolares obedecerá o seguinte escalonamento:

- I- 20% para escolas de grande porte;
- II- 15% para escolas de médio porte;

Art. 4º- Os art. 24 da Lei nº 17.474/11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 – (...)

- I- 35% para Escola Pólo acima de 251 alunos;
- II- 25% para Escola Pólo acima de 250 alunos;

Art. 5º- Os art. 44 da Lei nº 17.474/11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 – Fica instituída a Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Marabá com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

(...)

§5º- Cabe à Comissão de Gestão do PCCRTE:

- I- Revisar e reformular o PCCRTE;
- II- Regulamentar a avaliação de desempenho dos trabalhadores em educação;
- III- Orientar a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Administração, o Poder Legislativo e o Poder Executivo sobre a implantação e operacionalização do PCCRTE;

Art. 6º- Os art. 67 da Lei nº 17.474/11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 67 – O exercício da função de direção, vice direção e de direção de escola pólo, após a aprovação deste Plano de Carreira, é reservado aos Pedagogos com habilitação em gestão escolar ou por profissionais do magistério com Especialização *latu sensu*, mestrado ou doutorado em Gestão escolar, desde que sejam integrantes do quadro efetivo da carreira dos profissionais da educação.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 7º- Os art. 68 da Lei nº 17.474/11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 68 – O exercício das funções de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, após a aprovação deste plano, é reservado aos Pedagogos integrantes do quadro efetivo da carreira dos profissionais da educação municipal de Marabá.

Art. 8º- Os art. 70 da Lei nº 17.474/11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 70 – Com exceção da função de professor nas salas de aula do ensino infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º, as demais funções do magistério (Diretor, Vice Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Professor de Laboratório de Informática e Sala de Leitura) só poderão ser exercidas por servidores aprovados em Estágio Probatório.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 11 de janeiro de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS DIRETOR E VICE DIRETOR DE ESCOLAS

FUNÇÃO	JORNADA	PORTE	PARÂMETRO	PERCENTUAL
Diretor	40h	Grande	Acima de 1.000 alunos	35% do Vencimento do Profissional
Diretor	40h	Médio	De 501 a 1.000 alunos	25% do Vencimento do Profissional
Diretor	40h	Pequeno	De 251 a 500 alunos	20% do Vencimento do Profissional
Diretor	40h	Micro	De 101 a 250 alunos	15% do Vencimento do Profissional
Vice-Diretor	40h	Grande	Acima de 1.000 alunos	20% do Vencimento do Profissional
Vice-Diretor	40h	Médio	De 501 a 1.000 alunos	15% do Vencimento do Profissional